ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 17/76 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno de 20x20 metros, sito a rua 2 esquina com Avenida Minas Gerais, no loteamento São Miguel do Araguaia, nesta cidade, destinado à construção do prédio da Central da CELG/Goiás.

Art. 2º - Feita a aquisição, com as formalidades legais, fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel à [illegible].

Art. 3º - Para as despesas com a aquisição do terreno, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), anulando-se [illegible], caso haja recursos outros disponíveis.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[illegible] Municipal de - Araguaia, aos 2 dias do mês de novembro de 1.976.

[illegible] Municipal

Alexandre Vallerini
Secretário